



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 597/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor

Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2833/GP/2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 68.853,29 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) referente saldo financeiro da Proposta nº 04279.2380003/13-008 - Programa Requalifica UBS, que tem como objeto a ampliação do Centro de Saúde Carlos Chagas, localizado no bairro setor 5 do município de Jaru.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

As Unidades Básicas de Saúde que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras.

A Atenção Básica possibilita a resolução de grande parte das necessidades de saúde e caso seja necessário, encaminha os usuários para outros níveis de atenção.

Considerando que se trata de propositura sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro destinado a acobertar despesas com ampliação do Centro de Saúde Carlos Chagas, conforme solicitação através da comunicação interna nº 823/SEMUSA/2020.

Atualmente a UBS necessita de ampliação de sua estrutura física, para melhoria na organização dos espaços físicos, garantindo assim comodidade e qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

Considerando a Portaria nº 339 de 04 de março de 2013, que no artigo 9, § 2º relata o seguinte:

§ 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo

de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 10 de março de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 10/03/2020 às 18:54, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **52910** e o código verificador **44EA98A9**.

Referência: Processo nº 1-1822/2020.

Docto ID: 52910 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2833/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro Fonte 03.28 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 68.853,29 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+)	R\$ 68.853,29
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0001.1024 AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE CARLOS CHAGAS	R\$ 67.535,80
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R.: 03 28	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0001.1024 AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE CARLOS CHAGAS	R\$ 1.317,49
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R.: 03 28	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior fonte 03.28.89 - Recurso do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS – Investimento – Programa Requalifica UBS.

SUPERÁVIT FINANCEIRO: R\$ 68.853,29

Artigo 3º – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 10 de março de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 10/03/2020 às 18:54, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **52907** e o código verificador **862820A4**.

Referência: Processo nº 1-1822/2020.

Docto ID: 52907 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.28.89	R\$ 68.853,29	0,00	R\$ 68.853,29

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato bancário

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 12/03/2020 às 10:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc.Jaru/RO, informando o ID 52908 e o código verificador 0B11AD3D.

Referência: Processo nº 1-1822/2020.

Docto ID: 52908 v1

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA E DA OBRA

PROPOSTA Nº 04279.2380003/13-008

Dados da proposta

Entidade FMS JARU/RO	CNPJ 20.665.259/0001-69
Programa Atenção Básica	Componente Requalifica UBS
Tipo de Obra Ampliação	Tipo de Recurso Programa
Porte Porte IV ou mais	Valor da Proposta R\$ 72.000,00
Justificativa -	
Valor Empenhado R\$ 72.000,00	
Valor Pago R\$ 72.000,00	Situação da Proposta Favorável
Data do Cadastro 23/04/2013	Número da Portaria de Habilitação 1381
Data da Portaria de Habilitação 09/07/2013	Situação da obra Obra concluída
Situação da proposta no SISPAG PAGO	Situação do monitoramento Finalizado
Último monitoramento -	

Prazos

Prazos previstos

Descrição	Previsão
Monitoramento da obra	60 Dias

Prazos superados

Descrição	Data superado
Superação de Ação Preparatória	09/04/2015
Superação de Execução e Conclusão	06/12/2017

Notificações

Tipo de notificação	Data de envio
1ª Notificação de vencimento para solicitação de superação de etapa	-
2ª Notificação de vencimento para solicitação de superação de etapa	-
3ª Notificação de vencimento para solicitação de superação de etapa	-
3ª Notificação de vencimento para solicitação de superação de etapa	-

Localização

CNES
2806606

Município
Jaru

Bairro
Setor 5

CEP
76890-000

Observações
-

Nome do Estabelecimento
CENTRO DE SAUDE CARLOS CHAGAS JARU

UF
Rondonia

Endereço
Rua Padre Adolpho Rohl, 3068

Latitude e Longitude
-10.426072136370381 / -62.47598245739937

Responsáveis

Monitoramento SISMOB

Informações Pessoais

Nome do responsável
GERALDA OLIVEIRA DE LARA

CPF
340.514.222-91

Data de nascimento
22/06/1969

Sexo
FEMININO

Informações de contato

Telefones
(69) 9233-6565
(69) 3521-4625

E-mails
geralda111@hotmail.com

Informações de endereço

CEP
76890-000

UF
RONDÔNIA

Município
JARU

Bairro
CENTRO

Endereço
rua João Batista , 3356 - setor 1

Informações profissionais

Profissão
TÉCNICOS EM CONTABILIDADE

Registro Profissional
4670/o-0

Cargo/Função
-

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT
-

Projeto de arquitetura/engenharia

Informações Pessoais

Nome do responsável
WAGHNEY DE OLIVEIRA ALVES

CPF
033.591.284-27

Data de nascimento
13/09/1978

Sexo
MASCULINO

Informações de contato

Telefones
(69) 3521-2248

E-mails
waghney@hotmail.com

Informações de endereço

CEP
76890-000

UF
RONDÔNIA

Município
JARU

Bairro
CENTRO

Endereço
PLACIDO DE CASTRO, 2377

Informações profissionais

Profissão
ENGENHEIROS CIVIS E AFINS

Registro Profissional
4006299D PB

Cargo/Função
-

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT
8207415026

Documento	Última atualização	Anexado por
ART/RRT do responsável pelo projeto de arquitetura/engenharia	02/06/2017	GERALDA OLIVEIRA DE LARA

Execução da obra

Informações Pessoais

Nome do responsável
EINSTEIN ROOSEVELT DE OLIVEIRA LEITE

CPF
021.995.864-56

Data de nascimento
17/09/1976

Sexo
MASCULINO

Informações de contato

Telefones
(69) 3441-4170

E-mails
einsteinroosevelt@hotmail.com

Informações de endereço

CEP
76966-206

UF
RONDÔNIA

Município
CACOAL

Bairro
ELDORADO

Endereço
AVENIDA ISABEL BETIOL PICHEK 1402/1630, 2200

Informações profissionais

Profissão
ENGENHEIROS CIVIS E AFINS

Registro Profissional
3200D RO

Cargo/Função
-

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT
8207464029

Documento	Última atualização	Anexado por
ART/RRT do responsável pela execução da obra	02/06/2017	GERALDA OLIVEIRA DE LARA

Fiscalização de obras

Informações Pessoais

Nome do responsável
FABRICIO VIEIRA DA COSTA

CPF
973.399.541-04

Data de nascimento
09/09/1982

Sexo
MASCULINO

Informações de contato

Telefones
(09) 9254-8750

E-mails
arquiteto_fabricio@hotmail.com

Informações de endereço

CEP
76890-000**Município**
JARU**Endereço**
AVENIDA RIO BRANCO, 2346**UF**
RONDÔNIA**Bairro**
CENTRO

Informações profissionais

Profissão
ARQUITETOS E URBANISTAS**Registro Profissional**
26305-2**Cargo/Função**
-

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT
3459597

Documento	Última atualização	Anexado por
ART/RRT do responsável pela fiscalização da obra	02/06/2017	GERALDA OLIVEIRA DE LARA

Projeto**Situação do projeto**
Concluído**Data de início**
01/12/2013**Data de conclusão**
31/01/2014**Aderiu ao projeto padrão**
-**Projeto submetido à VISA local**
-**Data do protocolo de entrada da VISA**
-**Número do protocolo**
-**Data da aprovação da VISA**
-**Data da ordem de serviço**

14/05/2014

Execução**Percentual executado da obra**
Concluído**Data provável da execução 30%**
-**Data provável da conclusão 100%**
14/10/2014**Data da execução 30%**
03/07/2014**Data da conclusão 100%**
24/11/2014**Houve aditivo no contrato?**
Não**Fotografias**

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Fotografias importadas	38	23/04/2013
Fachada da obra concluída - frontal	3	23/06/2017
Fachada da obra concluída - lateral direita	2	23/06/2017
Fachada da obra concluída - lateral esquerda	3	23/06/2017
Fachada da obra concluída - posterior	3	23/06/2017
Interior da obra	3	23/06/2017
Internas da obra concluída	5	23/06/2017
Placa da obra	6	24/03/2015

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Ofício de encaminhamento da OS à CIB	15/08/2014	
Atestado de conclusão da obra	27/06/2017	SOLANGE FERREIRA DA SILVA
Ordem de início de serviço	14/05/2014	

Pareceres

proposta - Favorável

Data de envio para análise
03/06/2013

Data do parecer
04/06/2013

Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer técnico favorável deste Departamento para fins de liberação da primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, estando a mesma condicionada à habilitação em Portaria específica. A "APLICAÇÃO" dos recursos deve ser restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como construção ou reforma de unidades.

Considerando-se o disposto na Portaria 339 de 04 de março de 2013, é da responsabilidade do município/Distrito Federal informar, por meio do Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde - componente ampliação, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos.

Informe que de acordo com o art. 31 da portaria 339 de 04 de 2013 que define o componente Ampliação de UBS.

As unidades ampliadas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS disponível no sítio eletrônico http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
14/05/2014

Data do parecer
15/05/2014

Outros

- Outros

DE ACORDO COM A PORTARIA GM Nº 339 DE 04 DE MARÇO DE 2013, PARA O RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA, EQUIVALENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL APROVADO É NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

SOLICITO ANEXAR IMAGENS:

- DA PLACA DA OBRA. AS PLACAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS DE ACORDO COM MEDIDAS, PROPORÇÕES E DEMAIS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL E OBRAS E DO GUIA DE SINALIZAÇÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO ELETRÔNICO [HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/PLACAOBRA.PHP](http://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/PLACAOBRA.PHP)

- EM QUEM SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR FACHADA A UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA.

- DA ETAPA ATUAL DE EXECUÇÃO DA OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA.

AS IMAGENS DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA FOTOGRAFAR AS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO [HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/DOCUMENTOS.PHP](http://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/DOCUMENTOS.PHP)

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
14/07/2014

Data do parecer
15/07/2014

Outros

- Outros

A PROPOSTA SEGUE EM DILIGÊNCIA PARA
A D PELAS IMAGENS ANEXADAS DA PLACA DA OBRA VISUALIZAMOS QUE MENCIONA AMPLIAÇÃO
E REFORMA. SALIENTAMOS QUE A APLICAÇÃO DO RECURSO É RESTRITA EXCLUSIVAMENTE À
AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INDICADO, NÃO SENDO ADMITIDAS OUTRAS
MODALIDADES, COMO CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES.

A ELABORE UM DOCUMENTO COM ESCLARECIMENTOS COM ESCLARECIMENTOS SOBRE A
REFORMA REALIZADA E ANEXE AO SISTEMA JUNTAMENTE COM A IMAGEM DA PLACA DA
O B R A

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
31/07/2014

Data do parecer
01/08/2014

Outros

- Outros

A PROPOSTA SEGUE EM DILIGÊNCIA PARA
A D E Q U A Ç A O :
2- PELAS IMAGENS ANEXADAS DA PLACA DA OBRA VISUALIZAMOS QUE MENCIONA AMPLIAÇÃO REFORMA. SALIENTAMOS QUE A APLICAÇÃO DO RECURSO É RESTRITA EXCLUSIVAMENTE À AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INDICADO, NÃO SENDO ADMITIDAS OUTRAS MODALIDADES, COMO CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES.
2- ELABORE UM DOCUMENTO COM ESCLARECIMENTOS COM ESCLARECIMENTOS SOBRE A REFORMA REALIZADA E ANEXE AO SISTEMA JUNTAMENTE COM A IMAGEM DA PLACA DA
O B R A

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
21/08/2014

Data do parecer
22/08/2014

Outros

- Outros

A PROPOSTA SEGUE EM DILIGÊNCIA PARA
A D E Q U A Ç A O :
1- PELAS IMAGENS ANEXADAS DA PLACA DA OBRA VISUALIZAMOS QUE MENCIONA AMPLIAÇÃO REFORMA. SALIENTAMOS QUE A APLICAÇÃO DO RECURSO É RESTRITA EXCLUSIVAMENTE À AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INDICADO, NÃO SENDO ADMITIDAS OUTRAS MODALIDADES, COMO CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES.
2- ELABORE UM DOCUMENTO COM ESCLARECIMENTOS COM ESCLARECIMENTOS SOBRE A REFORMA REALIZADA E ANEXE AO SISTEMA JUNTAMENTE COM A IMAGEM DA PLACA DA
O B R A
2 - NÃO FOI ANEXADO O OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO À CIB DA RESPECTIVA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.
2- O L QUE ANEXE O OFÍCIO E A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO EM ARQUIVO ÚNICO, NO CAMPO DENOMINADO DA ORDEM DE INÍCIO DE
S E R V I Ç O .

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
14/09/2014

Data do parecer
15/09/2014

Imagens/Fotos

- Pelas imagens anexadas da PLACA DA OBRA visualizamos que menciona AMPLIAÇÃO E REFORMA. Salientamos que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como Reforma. Solicito que elabore um documento com esclarecimentos sobre os recursos destinados à REFORMA e anexe o mesmo em um dos campos correspondente a fotografia da placa da obra.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
20/10/2014

Data do parecer
21/10/2014

Outros

- Outros

Pelas imagens anexadas visualizamos que está sendo executado AMPLIAÇÃO E REFORMA. Salientamos que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como Reforma. Solicito que elabore um documento com esclarecimentos sobre os recursos destinados à REFORMA e anexe o mesmo em um dos campos correspondente a fotografia da placa da obra.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
10/12/2014

Data do parecer
11/12/2014

Outros

- Outros

1- Pelas imagens anexadas visualizamos que está sendo executado AMPLIAÇÃO E REFORMA. Salientamos que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como Reforma. Solicito que elabore um documento com esclarecimentos sobre os recursos destinados à REFORMA e anexe o mesmo em um dos campos correspondente a fotografia da placa da obra.

2- Solicitamos anexar imagens onde seja possível visualizar a AMPLIAÇÃO que esta sendo feita na unidade beneficiada.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
05/01/2015

Data do parecer
06/01/2015

Outros

- Outros

1- Pelas imagens anexadas visualizamos que está sendo executado AMPLIAÇÃO E REFORMA. Salientamos que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como Reforma. Solicito que elabore um documento com esclarecimentos sobre os recursos destinados à REFORMA e anexe o mesmo em um dos campos correspondente a fotografia da placa da obra.

2- Solicitamos anexar imagens onde seja possível visualizar a AMPLIAÇÃO que esta sendo feita na unidade beneficiada.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
22/03/2015

Data do parecer
23/03/2015

Outros

- Outros

1- Pelas imagens anexadas visualizamos que está sendo executado AMPLIAÇÃO E REFORMA. Salientamos que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como Reforma. Solicito que elabore um documento com esclarecimentos sobre os recursos destinados à REFORMA e anexe o mesmo em um dos campos correspondente a fotografia da placa da obra.

2- Solicitamos anexar imagens onde seja possível visualizar a AMPLIAÇÃO que esta sendo feita na unidade beneficiada.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
29/03/2015

Data do parecer
30/03/2015

Outros

- Outros

1- Solicitamos anexar imagens onde seja possível visualizar a AMPLIAÇÃO que esta sendo feita na unidade beneficiada.

Ação preparatória - Favorável

Data de envio para análise
08/04/2015

Data do parecer
09/04/2015

Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer favorável deste departamento para fins de liberação da segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, devendo "APLICAÇÃO" dos recursos ser restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como construção ou ampliação de unidades. Considerando-se o disposto na portaria 339 de 04 de março de 2013, é da responsabilidade do município/distrito federal informar, por meio do sistema de monitoramento do programa de requalificação das unidades básicas de saúde ? componente reforma, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informo que de acordo com o art. 31 da portaria 339 de 04 de 2013 que define o componente Ampliação de UBS. As unidades construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais

constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS disponível no site eletrônico http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf.

Ação preparatória - Favorável

Data de envio para análise
08/04/2015

Data do parecer
09/04/2015

Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer favorável deste departamento para fins de liberação da segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, devendo "APLICAÇÃO" dos recursos ser restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como construção ou ampliação de unidades. Considerando-se o disposto na portaria 339 de 04 de março de 2013, é da responsabilidade do município/distrito federal informar, por meio do sistema de monitoramento do programa de requalificação das unidades básicas de saúde ? componente reforma, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informo que de acordo com o art. 31 da portaria 339 de 04 de 2013 que define o componente Ampliação de UBS. As unidades construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS disponível no site eletrônico http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf.

Execução e conclusão - Favorável

Data de envio para análise
27/06/2017

Data do parecer
06/12/2017

Observação/Justificativa

Considerando-se o disposto na Portaria de consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, artigo 736 e seguintes, da subseção I, da seção IV, do Capítulo III, do Título VII, é da responsabilidade do Município ou Distrito Federal informar, por meio do SISMOB, componente ampliação, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informamos que de acordo com o art. 766 da referida Portaria: as unidades construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Diante da documentação e imagens apresentadas, a proposta em referência tem parecer FAVORÁVEL quanto ao cumprimento dos requisitos de monitoramento do início até a conclusão da obra, mediante a apresentação do atestado da execução de 100% da obra e das imagens concluídas da AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado. Ressaltamos que o parecer favorável diz respeito ao cumprimento das etapas de monitoramento do início a conclusão da obra, uma vez que o repasse dos recursos financeiros referente a obra já foram repassados anteriormente.

Pagamentos**1ª parcela****Situação**
Pagamento efetuado**Data do pagamento**
30/08/2013**Ordem bancária**
829896**Valor (R\$)**
R\$ 14.400,00**2ª parcela****Situação**
Pagamento efetuado**Data do pagamento**
24/09/2015**Ordem bancária**
838870**Valor (R\$)**
R\$ 57.600,00

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 339, DE 4 DE MARÇO DE 2013*****Redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das UBS para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando o resultado de pesquisa realizada através do cadastramento realizado pelos Municípios no site do www.qualificaubs.saude.gov.br sobre as condições atuais das Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações por meio do financiamento das UBS implantadas em território nacional.

CAPÍTULO I**DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE A PARTIR DE 2013**

Art. 3º O Componente Ampliação é definido pela quantidade e tipos de ambiente da UBS, obedecidos os regramentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Serão financiadas ampliações de UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e que tenha metragem inferior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) ou, desde que seja ampliada a oferta de serviços, metragem superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Art. 4º O Ministério da Saúde publicará periodicamente ato normativo específico para definição do total de recursos financeiros destinados ao Componente Ampliação a serem repassados por Estado ou Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão adotados como critérios de prioridade para definição do montante de recursos de que trata o "caput" o percentual de população em situação de extrema pobreza, o Produto Interno Bruto (PIB) "per capita" da respectiva Unidade da Federação e a necessidade de intervenções com base nos diagnósticos de infraestrutura disponíveis no Ministério da Saúde.

Art. 5º Para pleitear a habilitação no Componente Ampliação, inicialmente o ente federativo deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, para fins de cálculo do valor do montante de recursos financeiros correspondentes à ampliação da(s) respectiva(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde e obtenção do formato da pré-proposta, a qual após a finalização será encaminhada pelo ente federativo interessado à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para validação.

§ 1º Na pré-proposta de que trata o "caput", a ser enviada pelos Estados e Municípios à CIB, deverá ser incluído o Plano de Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, composto pelas ações, metas e responsabilidades de cada ente federativo.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ao Distrito Federal compete apresentar a pré-proposta ao Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/ DF).

Art. 6º Após a validação de que trata o art. 5º, as CIB e o CGSES/DF deverão enviar ao Ministério da Saúde, especificamente ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), a listagem das propostas contempladas dos entes federados com os respectivos valores pactuados.

Art. 7º Ao Ministério da Saúde compete aprovar, total ou parcialmente, a listagem das propostas recebidas e seus respectivos valores, utilizando-se em sua avaliação, para fins de autorização e priorização, os mesmos critérios destacados no art. 4º, contudo relativos apenas aos Municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde selecionará as propostas recebidas levando em consideração os seguintes critérios:

- I - entes federativos ou região dos Municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza; e
- II - desempenho do ente federativo na execução das obras do Programa de Requalificação de UBS.

Art. 8º Após análise e aprovação da lista de propostas de que trata o art. 7º, o Ministério da Saúde publicará ato normativo específico de habilitação do Município ou do Distrito Federal para o recebimento do incentivo financeiro previsto no Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 9º Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à ampliação de cada UBS respeitarão o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Caso o custo final da ampliação da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 10. Uma vez publicado o ato normativo de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos recursos financeiros para investimento será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 11. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria a partir do ano de 2013 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB, cujo acesso encontra-se disponível por meio do endereço eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 12. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 13. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 14. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 11, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 15. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 16. Com o término da ampliação da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 17. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Ampliação do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

~~Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 13 e 14 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012.~~

~~§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.~~

~~§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.304/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.~~

Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade, nos termos dos artigos 13 e 14, poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação,

porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de ampliação, reforma e construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) da respectiva lista contendo as propostas habilitadas; inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de ampliação habilitadas no ano de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as obras de ampliação de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011. (Alterado pela PRT GM/MS nº 1345 de 05.07.2013)

CAPÍTULO II

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Art. 19. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Componente Ampliação com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, seguirão as regras previstas neste Capítulo.

Art. 20. Os recursos financeiros percebidos no âmbito do Componente Ampliação com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, serão aplicados conforme quantidade e tipos de ambiente da UBS, obedecidos os regramentos estabelecidos pela ANVISA e pela Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011.

Parágrafo único. Os recursos financeiros devem ser aplicados em UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e que tenha metragem inferior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) ou, desde que seja ampliada a oferta de serviços, metragem superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Art. 21. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à ampliação de cada UBS respeitarão o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Caso o custo final da ampliação da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 22. O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no SISMOB, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

§ 1º Para recebimento da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 23. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

~~I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e (Prazo prorrogado para o dia 14.03.2014 pela PRT GM/MS nº 3278 de 26.12.2013)~~

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 24. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos

dados fornecidos, quais sejam:

- I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;
- II - informações relativas à execução física da obra; e
- III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 25. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 26. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 23, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 27. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 28. Com o término da ampliação da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 29. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Ampliação do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

~~Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e~~

~~§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.~~

~~§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.~~

Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de ampliação, reforma e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) da respectiva lista contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de ampliação habilitadas no ano de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as obras de ampliação de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011. (Alterado pela PRT GM/MS nº 1345 de 05.07.2013)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As UBS ampliadas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 32. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS; e

II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogados:

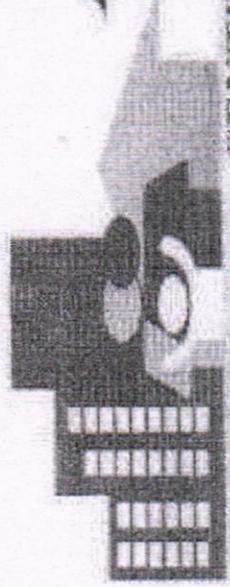
I - a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 13 seguinte, páginas 79;

II - a Portaria nº 131/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, páginas 51; e

III - os arts. 3º e 4º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, páginas 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

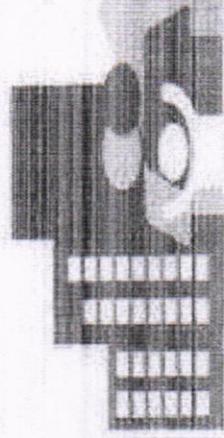


Atenção Básica

Saúde da Família

CENTRO DE SAUDE CARLOS CHAGAS

Ações realizadas	2018	1º Quadr.	2º Quadr.	Set./19	Out./19	Nov./19	Dez. /19	3º Quad.	2019
Consultas Médicas Clínico geral (ESF)	9.240	3.146	3.379	823	1.266	1.289	1.117	3.672	10.197
Consultas Médico Pronto Atendimento	-	481	478	159	139	-	-	139	1098
Consultas Enfermeiros (ESF)	11.83 0	1.814	2.550	437	871	1.079	505	2455	6.819
Consultas de Pré- Natal	1.367	311	407	55	97	83	78	258	976
Consulta Puerperal	79	72	59	11	19	14	15	48	179
Atendimento Puericultura	240	301	312	61	75	55	51	181	794



Atenção Básica

Saúde da Família

CENTRO DE SAÚDE CARLOS CHAGAS

Ações realizadas	2018	1º Quadr.	2º Quadr.	Sef./19	Out./19	Nov./19	Dez. /19	3º Quad.	2019
Atendimento	1.19	669	908	169	138	82	159		
Fisioterapia- NASF	5							379	1956
Atendimento	925	399	208	54	-	-	-	-	607
Assis. Social- NASF									
Cons. Nutricionista - NASF	584	834	1.040	282	280	328	189		
Cons. Psicólogo - NASF	1.270	263	492	121	184	199	153	797	2671
Consultas Odontológicas	1.091	851	930	-	-	-	-	536	1291
Assistente social- Licença médica									
Dentista- Licença médica									1781

2



Atenção Básica

Saúde da Família

CENTRO DE SAÚDE CARLOS CHAGAS

Acções realizadas	2018	1º Quadr.	2º Quadr.	Sct./19	Out./19	Nov./19	Dez./19	3º Quad.	2019
Exames Cítopatológico (Preventivos) (UBS)	711	209	208	46	210	39	21		
Teste Pezinho	98	95	62	12	19	17	12	270	687
Testes Rápidos (HIV, Sífilis, Hepatite B e C).	4.43 6	1.568	1.488	248	536	536	317	48	205
Vacinas realizadas	2.22 6	1.726	2.282	575	307	276	288	1389	4.445
Visitas domiciliar realizadas por	119	97	253	50	14	15	26	871	4.879



Atenção Básica

Saúde da Família

CENTRO DE SAÚDE CARLOS CHAGAS

Ações realizadas	2018	1º Quadr.	2º Quadr.	Set./19	Out./19	Nov./19	Dez. /19	3º Quad.	2019
Junta Médica	964	626	626	172	276	212	209	697	1.949
Atendimento farmacêutico (UBS)	-	-	2.941	1.233	1.712	1.240	684	3.636	6.577
Afiv. realizadas por Agentes Com. de Saúde	25.323	14.507	21.538	3.474	3.923	5.043	3.296	12.262	48.307
Proc. (aferição de pressão, temperatura, peso, entativo, medicação, retirada de ponto, nebulização, glicemia capilar...)	1.300	21.572	28.485	4.407	5.959	4.986	4.364	15.309	65.366
Procedimentos administrativo	10.184	2.786	1.673	388	262	338	300	900	5.359
TOTAL	73.182	52.327	70.319	12777	16.287	15.831	11.784	43.902	166.548

(4)


 Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verifica o

Nome da Ag�ncia	C�digo	Opera�o	Emiss�o
JARU, RO	2976	0055	02/01/2020
Fundo	CNPJ do Fundo	In�cio das Atividades do Fundo	
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No M�s(%)	No Ano(%)	Nos �ltimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2019	Cota em: 31/12/2019
0,0491	0,9805	0,9805	5,971724	5,974659

Administradora

Nome	Endere�o	CNPJ da
Caixa Econ�mica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Bras�lia/DF	Administradora 00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	M�s/A no	Folha
FMS JARU FNSBLINV	04.279.238/0003-10	006.00624025-0	12/2019	01/01
An�lise do Perfil do Investidor		Data da Avalia�o		

Resumo da Movimenta o

Hist�rico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.316,84C	220,513025
Aplica�es	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no M�s	0,65C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Sa�da	0,00	
Saldo Bruto*	1.317,49C	220,513025
Resgate Bruto em Tr�nsito*	0,00	

(*) Valor sujeito   tributa o, conforme legisla o em vigor

Movimenta o Detalhada

Data	Hist�rico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: Endereço para Correspondência:
0800 726 0101 Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001

Ouvidoria: Endereço Eletrônico:
0800 725 7474 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2019

Extrato Bancário do Período de 31/12/2019 ate 31/12/2019

Page 1

Banco: 104 Caixa Econômica Federal

Conta: 624025-0 - Req.UBS Carlos C

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Crédito	Débito	Saldo	
Saldo Anterior . . .							1.316,84	
64544	31/12/2019	OC 39190		REM. DEP. BANCARIOS BLOCO INVE	0,00	0,65	1.317,49	
Total . .							0,00	0,65
Saldo Atual . . .							1.317,49	
Total Geral . .							0,00	0,65


 Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificaç²o

 Nome da Agência
 JARU, RO

 Código 2976 Operação 0055 Emiss²o 02/01/2020

 Fundo
 CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA
 CURTO

 CNPJ do Fundo
 00.834.074/0001-23

 Início das Atividades do Fundo
 02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No M, s(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2019	Cota em: 31/12/2019
0,0491	0,9805	0,9805	5,971724	5,974659

Administradora

 Nome
 Caixa Econômica Federal

 Endereço
 SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 -
 Brasília/DF

 CNPJ da
 Administradora
 00.360.305/0001-04

Cliente

 Nome
 FMSJARU FNCONVENIENTE
 Análise do Perfil do Investidor

 CPF/CNPJ 20.665.259/0001-69 Conta Corrente 006.00624040-4 M, s/A no Folha 12/2019 01/01
 Data da Avaliaç²o
Resumo da Movimentaç²o

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	67.502,62C	11.303,708067
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no M, s	33,18C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	67.535,80C	11.303,708067
Resgate Bruto em Tr ² nsito*	0,00	

 (*) Valor sujeito à tributaç²o, conforme legislaç²o em vigor
Movimentaç²o Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compare à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: Endereço para Correspondência:
0800 726 Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
0101

Ouvidoria: Endereço Eletrônico:
0800 725 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
7474

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2019

Extrato Bancário do Período de 31/12/2019 até 31/12/2019

Page 1

Banco: 104 Caixa Econômica Federal
Conta: 624040-4 - UBSCARLOS CHAGAS

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Crédito	Débito	Saldo	
Saldo Anterior . . .							67.502,62	
64549	31/12/2019	OC 39195		REM. DEP. BANCARIOS BLOCO INVE	0,00	33,18	67.535,80	
Total . .							0,00	33,18
Saldo Atual . . .							67.535,80	
Total Geral . .							0,00	33,18